

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

EMENTA: Dispõe sobre a representação e a escolha dos Servidores Técnico-administrativos em Educação junto ao Conselho Universitário.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 10, incisos VII e VIII do Estatuto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Esta Resolução disciplina a representação e o processo de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho Universitário, sendo:
 - I um representante do Hospital das Clínicas;
 - II um representante da Reitoria e Órgãos Suplementares, com exceção do citado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares, observada a respectiva unidade de lotação.

Art. 2º. Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados nas unidades mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 3º**. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por seis servidores técnico-administrativos com os respectivos suplentes, sendo:
 - I três indicados pelo reitor;
 - II três indicados pelos órgãos de representação dos servidores técnicoadministrativos em educação;
- § 1º Será escolhido igual número de suplentes para os membros da Comissão Eleitoral, na forma prevista nos incisos I e II deste artigo;
- § 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

- § 3º A comissão será designada por portaria do reitor.
- **Art. 4º**. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e Vice-Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.
- § 1º Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade;
 - § 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.
 - Art. 5°. À Comissão Eleitoral compete:
 - I organizar o processo eleitoral;
 - II estabelecer o calendário da realização da consulta;
 - III homologar a inscrição dos candidatos;
 - IV indicar, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
 - V credenciar delegados e fiscais;
 - VI decidir sobre a impugnação de urnas;
 - VII decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
 - vIII solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de servidores técnico-administrativos em educação da UFPE por unidade de lotação;
 - IX fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
 - X apurar os votos e elaborar o relatório com os resultados da eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário;

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

- **Art. 6º**. Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação em efetivo exercício e lotados nas unidades que serão representadas.
 - Art. 7°. As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:
 - I estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;
 - II tiveram penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.
- **Art. 8º.** A inscrição das candidaturas será feita junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- **§ 1º** No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das mesmas.

§ 2º A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 9º.** A divulgação das candidaturas poderá ser feita através de debates, entrevistas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.
 - § 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:
 - I afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
 - II faixas em espaços dos Campi da Universidade;
 - **III -** propaganda eleitoral em material institucional;
 - IV veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *campi* universitários;
 - V telemarketing, em qualquer horário.
- **§ 2º.** Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.
- § 3º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.
- **Art. 10.** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO

- **Art. 11.** Para a eleição serão instaladas mesas receptoras de votos, composta por dois servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.
- **Art. 12.** Constando o nome de um mesmo servidor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez no cargo mais antigo.
- **Art. 13.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- **§ 1º** As candidaturas, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição.
 - § 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda.
- § 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.
- **Art. 14.** A apuração do resultado da votação será realizada em data definida no calendário elaborado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Além dos integrantes da Comissão Eleitoral e das mesas apuradoras, será permitida a permanência no local de apuração apenas dos fiscais, delegados e candidatos.

- **Art. 15.** Serão considerados como membros titulares os servidores mais votados para cada representação mencionada nos incisos I e II do art. 1º.
- **§ 1º** A suplência será ocupada pelos servidores imediatamente mais votados para cada representação referida no *caput*.
- § 2º Ocorrendo empate entre os servidores mais votados, será considerado eleito o servidor com mais tempo de serviço na UFPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 16.** Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.
- **Art. 17.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação.
- **Art. 18.** A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.
- **Art. 19.** O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

- **Art. 20.** O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.
- **Art. 21.** Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.
 - Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 02/2008 do Conselho de Administração.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2019.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO